



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2019

Autoriza o Poder Executivo a receber sob a forma de dação em pagamento, bem imóvel para o fim de pagamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2019 de iniciativa do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para o recebimento de bem imóvel de particulares como forma de extinção de parte do débito com o Município.

A proposição veio acompanhada de justificativa às fls. 5/6, matrícula do imóvel, auto de avaliação judicial e croqui.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 10-16, anexando memorial descritivo e croqui, opinando pela necessidade de alteração da redação e informando acerca da necessidade de juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel.

O relator da propositura enviou ofício ao autor do projeto solicitando a matrícula atualizada do imóvel conforme fls. 19, sendo recebida e juntada às fls. 20/21.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que inexistente vício de constitucionalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, sendo necessário realizar melhorias de redação que não irão alterar o sentido e o objeto da propositura. Para tanto, apresento substitutivo ao projeto.

Por fim, entendo que a matéria está apta a seguir sua tramitação no substitutivo.
É o meu voto.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019.

Vereador André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

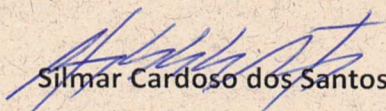
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

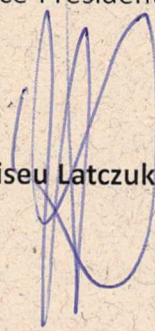
A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2019, de autoria do Poder Executivo, nos termos do voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, manifesta-se pela tramitação da matéria no substitutivo apresentado.

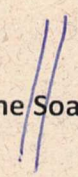
Sala das comissões, 07 de março de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz